

**DECRETO Nº. 110, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2.023.**

**REGULAMENTA O COMÉRCIO
AMBULANTE NA PRAÇA ANTÔNIO
ALVES NOGUEIRA (PRAÇA DO AME)
NO PERÍODO DE FESTIVIDADES
NATALINAS E DE ANO NOVO.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a principal praça pública decorada para fins das festividades Natalinas e de Ano Novo no corrente exercício será a Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME);

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a concessão de autorização de uso de bem público referente à Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME), especificamente no período de realização das festividades de Natal do ano de 2.023 e de Ano Novo de 2.023 para 2.024.

Art. 2º. As autorizações a serem expedidas com base no presente Decreto em nada afetarão aquelas emitidas sob a égide do Decreto nº. 075/2.023, cujos cessionários poderão continuar a exercer seu *mister* no período ora disposto.

Art. 3º. Fica limitada a 15 (quinze) a quantidade de autorizações temporárias a serem expedidas para unidades de comércio ambulante junto à Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME) com fulcro no presente Decreto, sendo que todas as unidades deverão ficar estacionadas na face da praça voltada para a Rua João dos Reis, apenas no limite do perímetro a ser delimitado pela Municipalidade.

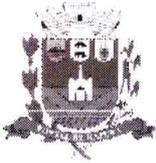
Parágrafo único. Apenas comerciantes ambulantes do Município de Pontal poderão explorar o comércio ambulante de que trata este Decreto.

Art. 4º. Fica proibida a presença de qualquer comércio ambulante fora dos espaços delimitados pela Prefeitura, inclusive no interior da praça e em suas demais laterais, seja de gêneros alimentícios, de serviços de recreação ou quaisquer outros, salvo das hipóteses previstas no art. 1º. deste Decreto.

Art. 5º. Aos interessados que se utilizarem da área comercial da Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME), será exigido, além do requerimento de utilização, o alvará da vigilância sanitária e o alvará municipal tributário.

Parágrafo único. O requerimento de utilização a que se refere o *caput* deverá ser formulado junto ao Poupatempo Municipal nos 03 (três) dias úteis que sucederem à publicação deste Decreto.



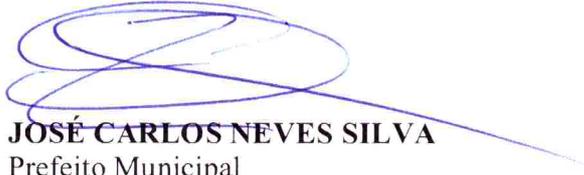


Art. 6º. Os comerciantes e similares selecionados para utilização do espaço comercial da praça deverão respeitar a legislação municipal que trata da limpeza pública e do resguardo do sossego público, bem assim respeitar toda a legislação de regência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 01 de dezembro de 2.023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.

